



CERTIFICADO Nº 3745 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDMUNDO TAVARES VASCONCELOS FILHO
CNPJ/CPF : 232.527.583-34

Empreendimento : EDMUNDO TAVARES VASCONCELOS FILHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua JK número/km 85 Bairro Bela Vista CEP 39630-000
Virgem da Lapa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Virgem da Lapa (LAT) -16.866, (LONG) -42.3499

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3745/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 834.626/2007

Titular ou Requerente : EDMUNDO TAVARES VASCONCELOS FILHO

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE OURO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/04/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 11/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 11/04/2025 16:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3745 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de outorga nº. 1408330/2020.
Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
507081/2024.





CERTIFICADO Nº 3745 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02) Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a implantação das medidas de controle indicadas no RAS: instalação de dois biodigestores, instalação de depósito de resíduos oleosos, caixa SAO em circuito fechado (sem sumidouro). Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
- 03) Apresentar relatórios referentes à realização de manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 04) Apresentar comprovante do recolhimento dos efluentes oleosos e materiais contaminados com óleo e graxa. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 05) Apresentar semestralmente relatório técnico fotográfico do trecho minerado comprovando implantação e eficiência as medidas adotadas para controle de impactos sobre recurso hídrico. O relatório deve conter as informações conforme descrito no corpo do parecer. Prazo: Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. "As condicionantes dispostas no Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 12/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0004091/2025-88. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes";